

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE  
RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 50ª E 51ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA  
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONOGÓCIO S.A.**

**(“CRAs”)**

**CNPJ/MF 10.753.164/0001-43**

**NIRE 35300367308**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 de Dezembro de 2017, em segunda convocação, às 10:00 horas, na sede social da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“Companhia ou “Emissora”), localizada na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1553, 3º andar, cj. 32, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- 2. CONVOCAÇÃO:** O Edital de Convocação foi publicado nas edições do Jornal Estado de São Paulo do dia 05 de dezembro de 2017. Os demais documentos necessários ao exame das matérias constantes da Ordem do Dia desta Assembleia foram postos à disposição dos senhores titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 50ª e 51ª Séries da 1ª Emissão da Companhia (“Titulares dos CRAs”), na sede e no website da Companhia, e no ebsite da Comissão de Valores Mobiliários.
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Milton Scatolini Menten; Secretária: Claudia Orenga Frizatti.
- 4. PRESENÇA:** Compareceram à Assembleia os representantes da Companhia e os representantes da SLW Corretora de Valores e Cambio Ltda., na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”). Presença de investidor(es) representativos 61,26% dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da série 50ª e de 51,52% dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da série 51ª (“Investidores”).
- 5. ORDEM DO DIA:** (i) Deliberar sobre os procedimentos a serem adotados pela Companhia e Agente Fiduciário com relação à liquidação das parcelas dos CRAs em aberto, bem como com relação ao recebimento dos lastros dos CRAs vencidos e não pagos em sua integralidade nas respectivas datas de vencimento; (ii) Deliberar sobre a inclusão de previsão sobre a possibilidade de pagamento antecipado dos Lastros dos CRAs; e (iii) alterar os documentos de securitização que se fizerem necessários em virtude da deliberação das matérias acima.
- 6. DELIBERAÇÕES:** Aberta a Assembléia, a Securitizadora fez as devidas explicações sobre o evento de vencimento e não pagamento do lastro dos CRAs, representado pelas Cédulas de Produto Rural Financeiras nº 001/2016 – RA e nº 001/2017, ocorrido em 31 de Maio de 2016 e 31 de maio de

2017, respectivamente (“Lastro”). A Securitizadora esclareceu que, a proposta aprovada pelos titulares dos CRAs na assembleia realizada em 17 de julho de 2017 não foi cumprida pelo Devedor do Lastro.

Assim, a Assembléia aprova a manutenção da negociação extrajudicial junto ao devedor do Lastro buscando um novo fluxo de pagamento para recuperação do saldo devedor inadimplido do Lastro, consubstanciado na prorrogação do prazo para pagamento do saldo devedor inadimplido do Lastro, sem a decretação, nesse momento, do vencimento antecipado dos demais ativos emitidos pelo respectivo devedor, até o prazo limite de 28 de dezembro de 2017 (“Prazo para Pagamento”).

Caso o devedor não cumpra com o pagamento do saldo devedor inadimplido do Lastro até o Prazo para Pagamento, a Companhia deverá decretar o vencimento antecipado dos demais ativos emitidos pelo respectivo devedor e iniciar os procedimentos para cobrança judicial dos Lastros bem como os procedimentos para excussão das garantias, inclusive, a Alienação Fiduciária.

Em caso de cobrança judicial e/ou extrajudicial, a Companhia procederá na contratação do escritório de advocacia escolhido pela Companhia, considerando a experiência na cobrança judicial de títulos do agronegócio, dentre as seguintes opções: (i) Reis e Souza Advogados; (ii) Galdino, Coelho, Mendes Advogados, (iii) Sergio Bermudes Advogados, (iv) Tepedino Migliore Berezowski e Poppa Sociedade de Advogados, (v) Demarest Advogados; e (vi) Pinheiro Neto Advogados, sendo certo que: (a) os honorários advocatícios iniciais, custas e despesas incorridas pela Companhia e pelo escritório de advocacia contratado na cobrança judicial ou extrajudicial dos títulos serão arcados pelos Titulares dos CRAs e (b) os honorários de sucesso serão pagos com recursos provenientes do sucesso das ações de cobrança implementadas.

Com aos CRA da série 50ª, foi aprovada a alteração do fluxo de recebimento da parcela do CRA da série 50ª vencida em 31/05/2017 (“Parcela Inadimplida do CRA 50ª”), de modo que os titulares dos CRA da série 50ª recebam, até a data de 29 de dezembro de 2017, o valor correspondente ao saldo devedor Parcela Inadimplida do CRA 50ª, contemplando os juros moratórios, calculados na forma prevista no Termo de Securitização, acrescido do valor correspondente a 0,04% por dia, do saldo devedor total dos CRA da série 50ª, a título de penalidade pelo atraso (“Waiver fee”), até a data do efetivo pagamento da parcela dos CRAs.

Com aos CRA da série 51ª, foi aprovada a alteração do fluxo de recebimento das parcelas dos CRA da série 51ª vencidas em 31/05/2016 e 31/05/2017 (“Parcelas Inadimplidas do CRA 51ª”) de modo que os titulares dos CRA da série 51ª recebam, até a data de 29 de dezembro de 2017, o valor correspondente ao saldo devedor das Parcelas Inadimplidas do CRA 51ª, contemplando os juros

moratórios, calculados na forma prevista no Termo de Securitização, até a data do efetivo pagamento das parcelas dos CRA da série 51ª.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. Assinaturas: Mesa: Cristian de Almeida Fumagalli (Presidente); Cláudia Orenga Frizatti (Secretária).

São Paulo, 14 de Dezembro de 2017.

---

Milton Scatolini Menten  
Presidente da Mesa

---

Cláudia Orenga Frizatti  
Secretária da Mesa

**Companhia:**

---

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONOGÓCIO S.A.**

**Agente Fiduciário:**

---

**SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.**